



Projeto de Lei nº _____/2015.

**ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL
AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA VISUAL.**

Art. 1º - Fica assegurada aos alunos da rede municipal de ensino, portadores de deficiência visual, a acessibilidade digital através da disponibilização de computadores adaptados com componentes e programas destinados a esse fim.

Art. 2º - Entende-se por computador adaptado, aquele que disponibiliza:

I – Programa que possua leitor de tela que permita a audição por parte do usuário através de caixas sonoras ou fone de ouvido;

II – Programa destinado às pessoas com baixa visão, que permita a visualização ampliada de caractere;

III – Teclado em Braille;

IV – Microfone acoplado ao fone de ouvido ou independente.

Parágrafo único – Os meios de adaptação acima listados são meramente exemplificativos, podendo ocorrer a instalação de quaisquer outros meios que facilitem a inclusão.

Art. 3º - As escolas municipais deverão disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) computadores adaptados, podendo esse número ser elevado de acordo com a necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Art. 4º - Serão utilizados, preferencialmente, programas livres e gratuitos, disponibilizados na Internet, com a finalidade de eliminar o pagamento de licenças de uso.

Art. 5º - Havendo a necessidade de uso de material didático, este deverá ser disponibilizado de tal forma que possibilite o estudo do aluno dentro e fora da escola.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 25 de agosto de 2015.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC

JUSTIFICATIVA

A realização de políticas públicas que visam promover a acessibilidade digital das pessoas com deficiência visual é fundamental para eliminar as desigualdades de acesso à informação, evitando novas formas de exclusão, possibilitando oportunidades de participação das pessoas com necessidades especiais.

O presente projeto visa assegurar a inclusão digital das pessoas com deficiência visual, seja ela severa ou parcial.

Diante do surgimento de tantos meios facilitadores, que possibilitam a realização diversas formas de inclusão, não pode o poder público ficar inerte.

Sabemos das dificuldades cotidianas que essas pessoas enfrentam. Dificuldades que não dizem respeito apenas aos “obstáculos materiais”, mas principalmente aos obstáculos impostos pela inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Desta forma, vale destacar o disposto em alguns artigos da Lei Orgânica do Recife. Vejamos:

Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência (alterado pela Emenda nº 21/07).

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

I - lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana.

Anda na Lei Orgânica do Recife, o artigo 141 prescreve:

Art. 141 - A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social. (alterado pela Emenda nº 21/07).

Portanto, tendo em vista o interesse público e a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC